



DECRETO Nº 024/97.-
(REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE FLORÍNEA/SP)

Benedito Granado Filho, Prefeito Municipal
de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal
de suas atribuições,

D E C R E T A :

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORÍNEA-SP

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Município de Florínea, criado pela Lei Municipal nº 013 de 16 de maio de 1997, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Artigo 2º - Além das competências que lhe são conferidas pela referida Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I. elaborar o calendário de suas sessões;
- II. autorizar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos municipais de educação infantil, de ensino fundamental, médio e de ensino técnico - regular, supletivo e especial, bem como os estabelecimentos particulares de educação infantil.
- III. em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:
 - a) aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
 - b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
 - c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
 - d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
 - e) decidir sobre recursos contra resultado de avaliação do rendimento escolar;
 - f) autorizar experiências pedagógicas.



IV. aprovar o plano de serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.

V. Conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 3 (três) meses, por motivos de saúde ou relevantes e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, e notificação dessa decisão ao Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As atribuições mencionadas nos incisos II e III do artigo anterior poderão ser delegadas, no todo ou em parte, à Secretaria de Educação do Município.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º - Constituem órgão administrativos do Conselho Municipal de Educação:

- I - A presidência;
- II - A secretaria Geral.

Artigo 4º - Cabe a Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Artigo 5º - O Presidente será o (a) Secretário (a) Municipal da Educação e o Vice-Presidente do Conselho será eleito por seus pares, por maioria simples de votos, em escrutínio aberto.

Artigo 6º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

- I. representar o Conselho, inclusive em juízo ou fora dele;
- II. cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III. presidir as sessões plenárias;
- IV. exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- V. convocar sessões extraordinárias;

dar posse aos Conselheiros;constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;requerer informações e solicitar a colaboração de órgão da administração estadual ou municipal, inclusive Universidades e outras instituições educacionais;constituir grupos de trabalho para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a propostas orçamentaria e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;autorizar as despesas e os adiantamentos, aprovados pelo Conselho Pleno;enviar anualmente às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho; distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;fazer publicar na forma adequada as



Deliberações do Conselho; pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, comunicando ao Prefeito as deliberações para a devida substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta, de acordo com capítulo II, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 013/97. (1*)

VI. praticar os atos determinados pela legislação vigente;

VII. comunicar ao Prefeito as Deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Artigo 7º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Conselheiro indicado "ad hoc" por seus pares.

Artigo 8º - A Secretaria Geral é órgão diretamente subordinado à Presidência.

Artigo 9º - A Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Artigo 10 - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 11 - Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta pela ausência a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

Artigo 12 - O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários.

Artigo 13 - Em caso de extinção de mandato, o conselheiro suplente será automaticamente promovido conselheiro titular.

(1*) Os membros do Conselho, com exceção do inciso 1º, serão eleitos por seus pares; a cada um deles corresponderá um suplente.



Artigo 14 - No caso previsto no artigo anterior, será eleito por seus pares um novo conselheiro suplente.

Artigo 15º - Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em Lei;

- I. apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do conselho.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Artigo 16 - O Conselho constitui-se de:
Câmara de Educação infantil,
Câmara de ensino Fundamental,
Comissão de Legislação, normas e Planejamento.

Artigo 17 - As Câmaras e Comissões serão constituídas, cada uma, no mínimo, por 5 conselheiros, indicados pelo Presidente ou pelos membros do Conselho e aprovado pelo mesmo.

Artigo 18 - Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, ou para assessorar em seus trabalhos e Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.

Artigo 19 - Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I. apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
- II. responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- IV. elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis de ensino;
- V. organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Artigo 20 - O Conselho poderá delegar às Câmaras competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja entendimento pacífico.

Parágrafo Único - A Câmara comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Artigo 21 - Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:

- I - relatório ou exposição da matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP: 19.870-000
CGC(IMF) 44.493.575/0001-69



II - conclusão.

Parágrafo Único - O Parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no Artigo 20.

Artigo 22 - Quando o processo envolver assunto de interesse das duas Câmaras, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

Artigo 23 - A Comissão de Legislação, normas e Planejamento tem como atribuições:

- I. conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
- II. elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;
- III. indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação provenientes do Estado, da União, do Município, ou de outra fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPITULO V DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 24 - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§ 1º - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A Indicação, redigida sob forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º - O parecer terá a forma indicada no Artigo 19.

§ 4º - As Deliberações, Indicações e Pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Artigo 25 - As decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões serão tomadas de acordo com o Capítulo II, artº 7º da Lei nº 013/97.

CAPITULO VI DAS SESSÕES

Artigo 26 - O Conselho realizará, bimestralmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno das Câmaras e Comissão, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º - Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.370-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69



§ 2º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas.

§ 4º - A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário "ad hoc" e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

Artigo 27 - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo 50% dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de "quorum".

Artigo 28 - As sessões ordinárias ou extraordinárias terão duração de duas horas e trinta minutos, no máximo.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Artigo 29 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que necessário e conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo Único - Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final da matéria que se propôs a discutir.

Artigo 30 - À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Caso não haja número legal, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Artigo 31 - Durante as sessões, só poderão falar os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(IMF) 44.493.575/0001-69



Artigo 32 - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Artigo 33 - É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Artigo 34 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Artigo 35 - As sessões ordinárias ou extraordinárias compreenderão duas partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do dia.

Parágrafo Único - As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecidas pelo Presidente.

Artigo 36 - O expediente terá a duração máxima de trinta minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- a) discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - qualquer conselheiro poderá propor alteração ou retificação da ata, antes de sua aprovação.

§ 2º - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 37 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento de Conselheiro.

Artigo 38 - Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS : (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69



Artigo 39 - A ordem do Dia, organizada pelo Presidente, conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Artigo 40 - A matéria da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

- a) matéria em regime de urgência;
- b) redações finais adiadas;
- c) votações adiadas;
- d) discussões adiadas;
- e) discussões iniciadas;
- f) matéria a ser discutida e votada.

Artigo 41 - A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por um terço dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Artigo 42 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiro;
- b) inversão preferencial;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento;
- e) retirada.

Artigo 43 - O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta.

Artigo 44 - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de "quorum", dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Artigo 45 - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-à a discussão e votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.370-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69



§ 1º - Para a votação será exigida a presença de maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, na 1ª votação ou decisão de 40%, no caso de segunda votação.

§ 2º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau e de votação em matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de Colegiado de Fundações ou Autarquias Municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

Artigo 46 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- 15 minutos ao autor ou relator;
- 05 minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- 01 minuto para aparte.

Artigo 47 - É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único - A emenda deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Artigo 48 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Artigo 49 - Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 50 - Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto do § 2º do artigo 45.

Artigo 51 - Os processos de votação serão:

- simbólico;
- nominal;
- por escrutínio secreto.

Artigo 52 - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Artigo 53 - Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Artigo 54 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra, pelo prazo de 3 (três) minutos, para encaminhar a votação, antes de iniciado o processo.



Artigo 55 - Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Artigo 56 - Na votação terá preferência o substitutivo. Se rejeitado, será votada a proposição original.

Artigo 57 - Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Artigo 58 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo relator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

Artigo 59 - No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao plenário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES

Artigo 60 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em Ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 61 - Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e Comissões.

Artigo 62 - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Artigo 63 - O presente Regimento, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

Florínea/SP, 08 de setembro de 1997.-


Benedito Granado Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69



Registrado e publicado no local de costume, na data supra.-


Luiz Antonio A. Barreiros
Diretor-Unidade Adm.Organ.
Serv.Internos.Florínea/SP.-